

CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.183.624/0001-31, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ELIZABETH GUASTINI;

E

SINDICATO MISE ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO, CNPJ Nº 32.321.739/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MICHELLE MACÁRIO DA SILVA DE LIMA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) enfermeiros, com abrangência territorial no estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Apresente Convenção Coletiva de Trabalho observará um piso mínimo de salário base no valor de **R\$3.617,09 (tres mil, seiscientos e dezessete reais e nove centavos)**, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026, sendo este valor para uma jornada de 36 horas semanais ou 180 horas mensais, e, observando-se os parâmetros estabelecidos no § da cláusula da Jornada, o valor de **R\$4.018,99 (quatro mil e dezoito reais e noventa e nove centavos)** para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais.

Parágrafo Único - Os valores dos Pisos Salariais determinados no Caput desta cláusula serão considerados como SALÁRIO BASE.

CLÁUSULA QUARTA – PISO DA ENFERMAGEM

Os repasses advindos do Ministério da Saúde, destinados à complementação do piso salarial nacional da enfermagem, Lei nº 14.434/22, não se incorpora ao contrato de trabalho, e será creditado em favor do empregado no pagamento do mês seguinte ao crédito, enquanto houver repasse pelo MS.

Parágrafo Único: A Empresa deverá gerar uma verba no contra cheque do empregado, para identificar o repasse e a respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Apartir de 1º de novembro de 2025 os enfermeiros receberão reajuste salarial calculado pelo INPC correspondente a **4,49% (quatro vírgula e quarenta e nove por cento)**, compensando-se os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período revisando, devendo o índice de reajuste incidir sobre os salários pagos aos enfermeiros no mês competência outubro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS RETROATIVAS

Fica estabelecido que as eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas, sem qualquer atualização, em até 3 (três) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente subsequente ao registro da presente convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUTO

Nas substituições eventuais, por férias ou licenças, desde que por período de 30 (trinta) dias ou mais enquanto perdurar a substituição fica assegurado ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Unidades de Saúde abrangidas por esta Convenção usarão obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a denominação da entidade e os recolhimentos efetuados no FGTS.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Fica estabelecido que o Hospital/Unidade de Saúde pagará o Adicional de Gratificação de função sobre o salário base, exclusivamente aos Enfermeiros que sejam devidamente registrados junto ao COREN na qualidade de responsáveis técnicos, não podendo ser tal adicional inferior ao percentual de 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Único: Na hipótese de a gratificação prevista no caput já estar incorporada ao salário base do enfermeiro, fica estabelecido, neste caso, que referido salário deverá ser superior, em no mínimo 10% (dez por cento) em relação aos demais enfermeiros não detentores da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas simples as horas relativas às jornadas aludidas na Cláusula que estabelece a escala de plantões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que exerçam atividades ou operações consideradas insalubres, conforme os limites de tolerância, agentes nocivos e graus de risco definidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O adicional de insalubridade será devido nos percentuais estabelecidos em lei para os graus mínimo, médio e máximo, respectivamente 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados sobre o salário-mínimo nacional, nos termos do art. 192 da CLT, salvo se legislação superveniente determinar forma de cálculo diversa.

Parágrafo Segundo: O Adicional de Periculosidade, de 30%(trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago de acordo com o Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A caracterização e a classificação da insalubridade ocorrerão mediante laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), avaliação pericial ou demais documentos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Quarto: A concessão do adicional não dispensa o empregador de adotar medidas de eliminação, neutralização ou redução dos agentes insalubres, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras pertinentes, sobretudo a NR-01 e a NR-15, devendo fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, com Certificado de Aprovação (CA) válido, bem como promover os treinamentos exigidos.

Parágrafo Quinto : O fornecimento e uso eficaz dos EPIs ou a implementação de medidas de proteção coletiva que eliminem ou neutralizem a insalubridade poderão ensejar a cessação ou reclassificação do adicional, desde que comprovada a efetiva eliminação do agente nocivo, nos termos do art. 191 da CLT.

Parágrafo Sexto: Da mesma forma, caso o empregado seja removido, transferido ou promovido para função ou posto de trabalho que não exponha a agentes insalubres ou que reduza o grau de exposição, o adicional poderá ser suprimido ou ajustado, conforme nova avaliação técnica, cessando sua obrigatoriedade a partir da alteração efetiva da condição de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO

O Hospital/Unidade de Saúde poderá fornecer gratuitamente, lanche e/ou refeição para os Enfermeiros, INDEPENDENTE DA JORNADA, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos

legais, não devendo tal benefício, portanto, ser considerado como salário "innatura".

Parágrafo Único: O Hospital/Unidade de Saúde fornecerá gratuitamente, lanche e/ou refeição para os Enfermeiros com jornada no horário noturno, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais, não devendo tal benefício, portanto, ser considerado como salário "in natura".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

O Hospital deverá conceder aos seus Enfermeiros, o vale transporte coletivo, nos exatos termos instituídos pela Lei 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENEFÍCIO EDUCAÇÃO

O Hospital poderá, no início do ano letivo, conceder aos Enfermeiros um adiantamento de 10% (dez por cento) de seu salário base líquido por cada dependente em idade escolar até os 14 (quatorze) anos de idade, para compra de material escolar e uniformes, empréstimo que será descontado, sempre respeitando os limites impostos pela legislação vigente, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem correção monetária, devendo este benefício ser requerido até o mês de outubro do ano anterior, não sendo tal importância considerada verba salarial para todos os fins de direito qualquer fim e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

As Instituições fornecerão creche, conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 com os artigos 389 parágrafo 1º, 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Em substituição ao estabelecido no caput o empregador poderá adotar sistema de auxílio creche:

- a) O hospital pagará o valor de **R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)** no ano de 2025 e **R\$1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais)** no ano de 2026, à empregada quando do nascimento do filho(a).
- b) E pagará o valor de **R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)** em 2025 e **R\$810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)** em 2026, por mês efetivamente trabalhado, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.
- c) Quando ambos os pais forem empregados do(a) empregador(a), o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado, por escrito, qual deles irá usufruir de tal benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Enfermeiro demitido por iniciativa do Hospital ficará liberado de cumprir aviso

prévio quando provar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA

No término do contrato de trabalho, desde que não seja por JUSTA CAUSA, o Hospital, a seu critério, deverá fornecer uma carta de referência ao Enfermeiro, quando solicitado, no ato da homologação da rescisão contratual, mencionando o período trabalhado e as funções por ele exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA/DISPENSA

Nos casos de demissão por iniciativa do Hospital, suspensões ou advertências aplicadas ao Enfermeiro, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos, fornecendo cópia do documento ao Enfermeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Hospital poderá abonar até 5 (cinco) dias por ano, para que o Enfermeiro compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O Enfermeiro deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documento emitido pelas entidades promotoras do evento, não podendo esta liberação ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da categoria profissional em exercício na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando o Hospital exigir o comparecimento dos Enfermeiros em cursos e reuniões e estes se realizarem fora do horário normal, terão a sua respectiva duração computada como trabalho extraordinário. Não serão punidos os funcionários que não puderem participar, desde que tal impossibilidade seja expressamente comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou, em nos casos de força maior, posteriormente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

O Hospital, na medida de sua disponibilidade financeira, concorda em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para a capacitação dos Enfermeiros, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo SINDENFRJ neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Os Enfermeiros só poderão ser substituídos no total desempenho de suas funções por outro Enfermeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FUNÇÕES DO ENFERMEIRO

O Hospital obriga-se ao fiel cumprimento a Lei n.7.498/86 e do Decreto n. 94.406/87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUEBRA DE MATERIAL

Os danos causados aos equipamentos, materiais e demais utensílios, usados no desempenho das funções pelos empregados não serão descontados, exceto nos casos em que for comprovado dolo ou culpa por parte do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO APOSENTÁVEL

Aos enfermeiros em via de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para gozo do benefício por tempo de serviço ou idade”, e, que prestaram seus serviços ao Hospital pelo período ininterrupto de 5 (cinco) anos, o Hospital assegurará garantia no emprego pelo período de 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantias e a aposentadoria não for requerida pelo empregado imediatamente após a data em que haja sido complementado o tempo mínimo à aquisição do direito ao benefício.

Parágrafo único: Da Comunicação - A garantia prevista no caput somente iniciará a partir do momento em que o funcionário expressamente demonstrar ao hospital, através de documento emitido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, que se encontra no período de pré-aposentadoria, ficando desde já estipulado que tal garantia não será oncedida de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

Durante a jornada, será concedido aos Enfermeiros representados pelo Sindicato, um local adequado com todas as condições para repouso, com ambientes arejados, possuir banheiro, ter mobiliário adequado, oferecer conforto térmico e acústico e possuir espaço compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço de acordo com a Lei n°14.602, de 20/06/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos enfermeiros que atuam na área de assistência ao paciente será 36 (trinta seis) horas semanais, respeitado o limite de seis horas diárias, excetos e o próprio enfermeiro optar pelo aumento da jornada diária para a compensação dos sábados não trabalhados. Entretanto, dada a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultada ao hospital a adoção de horários em regime de plantões de 12x36 horas, com a concessão de no mínimo 1(uma) hora por plantão para o horário de refeição/descanso, não se caracterizando como hora extra, se constituindo, portanto, jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os enfermeiros que atuam na área administrativa e/ou

gerencial, das unidades hospitalares, poderão exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Todo trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso/alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro: Desde que não dispensado o registro de ponto pelo empregador, fica estabelecida a obrigatoriedade da marcação de ponto de todas as entradas, saídas e intervalos intrajornada.

Parágrafo Quarto: Fica autorizada a exclusivo critério do empregador a pré-assinalação do intervalo intrajornada nos controles de ponto, nos termos do art. 74, §2º, da CLT, dispensando-se a marcação pelo empregado, devendo o período ser integralmente usufruído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATESTADO MÉDICO

Para fins de se justificar a ausência ao serviço, e considerando que o hospital possui Serviço de Medicina do Trabalho, somente serão reconhecidos como válidos ATESTADOS MÉDICOS, validados pelo referido serviço, e, desde que apresentados no prazo de 24 horas úteis a partir do primeiro dia de afastamento, ao Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS será implantado por meio do sistema de Débitos e Créditos, exclusivamente para os enfermeiros diaristas, sendo levadas a crédito as horas suplementares prestadas, e, levadas a débito as horas as horas negativas não trabalhadas/compensadas.

As compensações dos créditos deverão ser efetuadas com os subseqüentes descansos e as compensações dos débitos deverão ser efetuadas com os subseqüentes acréscimos na jornada normal de trabalho durante o prazo de vigência do banco de horas que é de 1 (um) ano.

As horas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

A vigência das condições do BANCO DE HORAS se dará de 01/11/2025 a 31/10/2026, quando então deverão ser quitados todos os valores devidos ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS / INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, dos Enfermeiros, que laboram pela jornada de diarista, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, e, para aqueles que prestam serviços através de escala de revezamento, o início não poderá ocorrer no dia de compensação do repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Aos enfermeiros(as) será garantido a licença maternidade com duração de 120 dias e a licença paternidade com duração de 05 (cinco) dias a contar da data do nascimento do(a)filho(a) ou adoção legal, conforme legislação vigente, o que for mais benéfico.

Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas aos empregados as licenças em períodos correspondentes à licença maternidade e à licença paternidade em caso de adoção legal, sem distinção entre os diferentes tipos de famílias.

Parágrafo Segundo: Em caso de famílias homoafetivas em que ambos os cônjuges sejam empregados da referida empresa, um dos cônjuges optará pelo benefício da licença maternidade e ao outro é garantida a licença paternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à Enfermeira gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os Enfermeiros que pedirem demissão e tiverem menos de 1 (um) ano de tempo de serviço, desde que tenham trabalhado durante seis meses, sendo computado na apuração desse período à projeção do aviso prévio, terão direito ao recebimento de suas férias proporcionais, conforme estabelecida na Convenção 132, da OIT, ratificada pelo Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, o Hospital fornecerá, gratuitamente, os uniformes necessários ao exercício da função, compostos de todas as peças exigidas, devendo, ainda, manter um local próprio para a higiene e mudança de roupas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CIRCULAÇÃO EXTERNA (NR nº32)

Fica expressamente proibida aos enfermeiros a circulação externa às dependências do hospital, portando equipamentos, incluindo EPIs, vestimentas ou instrumentos destinados ao desenvolvimento de suas atividades no ambiente de serviço, considerada como área externa qualquer local fora da edificação em que se presta o serviço de saúde, incluindo o pátio ou estacionamento da própria Instituição, ressalvadas as situações de transporte externo e recepção de pacientes.

Parágrafo Primeiro. Ficam excetuados da presente lei os profissionais de saúde quando estiverem no exercício direto de suas atividades, fora dos seus

ambientes internos de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do hospital for financeiramente penalizado pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput*, fica estabelecido que o enfermeiro deverá assumir a responsabilidade pelos danos causados ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS E PCMSO

O Hospital obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST24/94 e alterada pela Portaria SSST08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização dos exames médicos, sendo garantido aos Enfermeiros, desde que solicitado, acesso ao resultado dos exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que, previamente comunicado à Direção do hospital/Estabelecimento de Saúde, será permitido o acesso de dirigentes sindicais da Categoria Profissional nas dependências do hospital/Empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUSÊNCIA REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLEIAS

Assegura-se ausência remunerada dos Enfermeiros, membros da mesa diretora, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, não podendo essa liberação ultrapassar 10% (dez por cento) da categoria profissional em exercício no Hospital, limitada em 4 (quatro) ausências anuais, ficando desde já estipulado que as despesas necessárias ao comparecimento correrão por conta exclusiva do SINDENFRJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADROS DE AVISO

O Hospital cederá espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINDENFRJ, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso de matéria político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA IGUALDADE DE DIREITOS

A EMPRESA reconhece e aceita a diversidade de seus integrantes e não discrimina e nem tolera discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas.

Parágrafo Único: A Empresa poderá desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas a todos empregados, e apurar todas as

situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédios sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, com assistência do sindicato conveniente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos constituídos na forma legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES -TAXA NEGOCIAL

A EMPRESA descontará na folha de pagamento no mês subsequente em que ocorrer ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, no importe de 4% (quatro por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos ARE1018459, PMPP100035660.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica n°.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo: Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta n° 104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO através do e-mail: financeiro@sindenfrj.org.br, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto. Também encaminhando o comprovante do depósito para o mesmo e-mail.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Rua Pedro Lessa, 35/7º andar, Centro,

Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto..

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADES SINDICAIS

O Hospital poderá descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados as contribuições sociais devidas ao Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, desde que por eles devidamente autorizados, as quais deverão ser repassadas ao SINDENFRJ até 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal dos associados descontados enviada para o SINDICATO através do e-mail: financeiro@sindenfrj.org.br, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acréscimos de juros de mora e correção monetária, na conta corrente: 104.569-5, Banco do Brasil S.A.- Agência 1251-3. Também encaminhando o comprovante do depósito para o mesmo e-mail.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Como objetivo de custear as atividades de assistência ao empregador, fica estabelecido à taxa assistencial a ser pago ao sindicato patronal no mês de aplicação da presente norma o equivalente a 2% sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esse valor custeado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará nopagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A referida Contribuição Assistencial será recolhida no mês subsequente a aplicação, através de depósito na conta nº **105021-4, Agência 1251-3** do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será encaminhado via e-mail ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa por descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção ou de quaisquer das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado. Com a devida ampla defesa, aplicação de sindicância administrativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR

Os benefícios já concedidos pelo empregador aos empregados, de forma espontânea e sem obrigatoriedade legal ou convencional, passam a fazer parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as condições e critérios estabelecidos.

Parágrafo Único: Tais benefícios não se incorporam, a título definitivo, ao contrato de trabalho, podendo ser modificado a critério exclusivo da empresa, sem que isso configure alteração contratual lesiva ou direito adquirido, salvo se houver disposição expressa em sentido contrário em norma coletiva ou contrato individual de trabalho.

ELIZABETH GUASTINI
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO

MICHELLE MACÁRIO DA SILVA DE LIMA
Presidente
SINDICATO MISENTFILANEBENEFDO ESTDORIO JANEIRO